

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.134 DE 29 DE JUNHO DE 2.020.****CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 01/07/20.

Dispõe sobre a adequação do dispositivo da aplicação da alíquota previdenciária, promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a serem seguidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

.....
Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, e EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição dos segurados ativos ao RPPS não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, atualmente fixada em 14% (quatorze por cento) sobre a base de cálculo de que trata a Lei Previdenciária em vigor.

§ 1º As contribuições sobre os proventos dos segurados inativos e sobre as pensões, observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo, sobre os proventos de aposentadoria e pensões que supere o salário mínimo.

§ 2º A contribuição do Município não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial anual e na forma do ato administrativo em vigor.

§ 3º O ato administrativo em vigor que define a contribuição do Município seja superior a contribuição do servidor ativo, será mantido o percentual até o próximo Cálculo Atuarial com base as novas normas autoaplicáveis da Emenda Constitucional nº 103/2019 com objetivo de o Município ter fundamento legal para o implemento do plano de equacionamento de déficit.

§ 4º Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, fica autorizado a alteração da contribuição previdenciária de que trata o caput do art. 1º, mediante Lei e os §§ 2º e 3º, do art. 1º, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que recomendado pela avaliação atuarial anual.

Art. 2º – Fica autorizado a promover todos os procedimentos necessários para adoção das devidas dotações orçamentárias ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 103/2019 e desta Lei, serão consignadas no orçamento anual, sob rubricas específicas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Os percentuais das contribuições previdenciárias definidas no art. 1º desta Lei, entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) dia do quarto mês subsequente a da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, ESTADO DE GOIÁS AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

PATRÍCIA AMARAL FERNANDES
Prefeita Municipal